



E S T A T U T O

D A

C A S A D O S A Ç O R E S

D E

S A O P A U L O

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DOS AÇORES DE SÃO PAULO



CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E FINS

Artigo 1º

A CASA DOS AÇORES DE SÃO PAULO, fundada aos 22 de Junho de 1.980, é uma pessoa jurídica de direito - privado, com personalidade distinta de seus sócios sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, à rua Dentista Barreto, nº 1.282, Vila Carrão, e tem por finalidade:

- I - Promover, anualmente, a Festa do Divino Espírito Santo, que realizar-se-á em sua sede;
- II - Promover e divulgar a cultura, as tradições/ e os costumes açorianos;
- III - Promover o ^{convívio} conagraçamento de todos os açorianos, familiares, descendentes e associados;
- IV - Promover, periódicamente, reuniões de caráter social, cultural e recreativo e afins, em harmonia com o disposto nos itens anteriores
- V - Manter uma biblioteca educacional;
- VI - Fomentar a prática desportiva, bem como manter o intercâmbio com órgãos e entidades análogas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO - II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 2º

A Associação será composta de número ilimitado de pessoas físicas, denominadas sócios, divididos nas seguintes categorias:

Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page.

- I - Fundadores
- II - Contribuintes
- III - Beneméritos
- IV - Honorários



§ 1º São considerados sócios fundadores aqueles que figuram na ata da Assembléia de Fundação, e que confirmaram essa condição através de militância no período de dois anos pós fundação;

§ 2º Denomina-se sócio Contribuinte aqueles que contribuem, pecuniariamente, com a Associação;

§ 3º Constitui-se sócio Benemérito, aqueles que, através de proposta da presidência, for agraciado pelo Conselho Deliberativo, com tal título, em razão de relevantes serviços prestados à entidade, incluindo-se os donativos ou contribuições de vulto;

§ 4º Sócio Honorário é aquele que, estranho ao quadro social, mediante proposta da presidência, for agraciado com tal título, pelo Conselho Deliberativo, por se constituir motivo de orgulho e honra, sua filiação à entidade;

§ 5º É vedado aos sócios Beneméritos e Honorários, candidatarem-se aos quadros diretivos, cessando, entretanto, tal proibição, com a assunção de condição de sócio previsto no item II deste artigo, o que ocorrerá mediante deferimento de pedido formulado à presidência;

Artigo 3º

Para ser admitido como sócio na categoria contribuinte, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser apresentado por outro sócio, maior de 18 anos, em gozo de seus direitos sociais;
- II - Formular propostas escritas em formulário próprio, fornecendo qualificação e endereço completo;
- III - Declarar aceitação incondicional das normas disciplinares de entidade;
- IV - Pagar taxa respectiva



§ único: Fôcam dispensados das exigências constantes do artigo anterior, os sócios admitidos antes da vigência do presente estatuto.

Artigo 4º

Caso o candidato tenha menos de 18 anos deverá obter autorização do pai ou responsável, o qual subcreverá a proposta a declaração previstas nos itens II e III deste artigo.

Artigo 5º

Uma vez admitido como sócio contribuinte pela presidência, o mesmo terá seu assentamento em livro próprio, quando receberá um número, devendo então, no prazo de 10 dias efetuar o pagamento da taxa respectiva, sob pena de cancelamento da admissão.

Artigo 6º

São direitos dos sócios:

- I - Frequentar a associação, seus eventos e suas reuniões, desde que lhe seja permitido;
- II - Votar e ser votado;
- III - Participar das Assembléias;
- IV - Recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 dias, das penalidades que forem impostas;
- V - Convocar Assembléia Extraordinária na forma

[Handwritten signatures]

prevista neste estatuto;

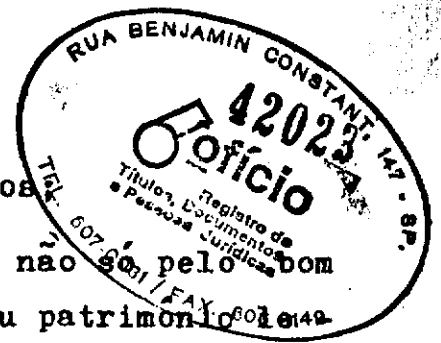
- VI - Apresentar candidatos e sócios
- VII - Exerwer função fiscalizadora não só pelo nome da entidade, como de seu patrimônio, vando ao conhecimento da Diretoria, qualquer infração;
- VIII - Velar pelo cumprimento e aplicação do presente estatuto em sua totalidade;

§ único: Os filhos dos sócios terão direito a frequentar à sociedade, bem como participarem de seus eventos, até a idade de 12 anos.

Artigo 7º

São deveres dos sócios:

- I - Acatar as disposições do presente estatuto, e demais regulamentos internos da entidade;
- II - Velar pela existência, fins e prestígio da Casa dos Açores de São Paulo, aceitando os encargos que lhe forem confiados por esta, através de seus dirigentes, e cooperar com os que forem investidos em tais mandatos e encargos.
- III - Zelar pela conservação dos bens e utensílios concernentes à Associação, ou a esta confiado indenizando-a nos prejuízos que vierem, a causar em seu patrimônio;
- IV - Responder pessoalmente por prejuízos que causar a terceiros, em razão de inobservância do presente estatuto, de normas e regulamentos - internos, quando investido em função diretiva ainda que transitória;



[Handwritten signature]

- V - Atender as convocações e comparecer as AGO;
- VI - Apresentar carteira social quando solicitada
- VII - Pagar em dia as contribuições devidas à entidade;

C A P Í T U L O - III

DAS ASSEMBLÉIAS



Artigo 8º

As Assembléias serão realizadas mediante convocações prévias na forma prevista nestes estatutos, e delas participarão todos os sócios capazes em gozo de seus direitos estatutários, e quite com os cofres da entidade;

Artigo 9º

A AGO realizar-se-á, anualmente com a finalidade de:

- I - Prestação anual de contas da presidência e, seu julgamento pelo Conselho Deliberativo;
- II - Outros assuntos constantes do edital;
- III - Dissolução da Associação.

E trienalmente com a finalidade de:

- I - Eleger no mês de Junho os membros efetivos do Conselho Deliberativo e Suplentes.

Artigo 10º

As AG Extraordinárias, realizar-se-ão a qualquer tempo, desde que necessárias, por convocação do Presidente, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de 1/4 do número total de associados:

§ único: É vedado a convocação de Assembléia Geral - Extraordinária, para finalidade de fusão ou extinção

da Associação.

Artigo 11º

A Convocação das Assembléias, será feita através de editais, com antecedência mínima de 5 dias, constando expressa mente os assuntos a serem tratados, que serão fixados em local visível na sede da sociedade, e na imprensa, em jornal de grande circulação ou através do órgão informativo da entidade:

§ 1º - As AGO deverão ser convocadas pelo Presidente até 15/5 e não ocorrendo, caberá ao Presidente do Conselho fazê-lo, no prazo de 5 dias;

§ 2º - Expirado o prazo acima, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, desde que respeitando o disposto no artigo II.

Artigo 12º

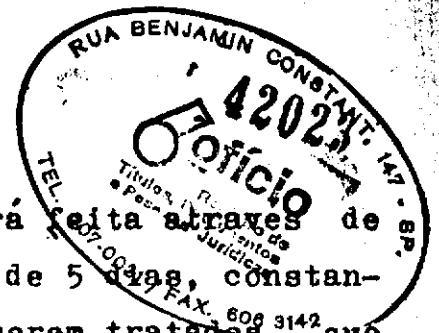
A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados;

§ 1º - Não havendo quorum suficiente, proceder-se-á nova convocação para uma hora depois, podendo então deliberar com qualquer número de sócios presentes, sendo que as decisões obrigam todos os associados;

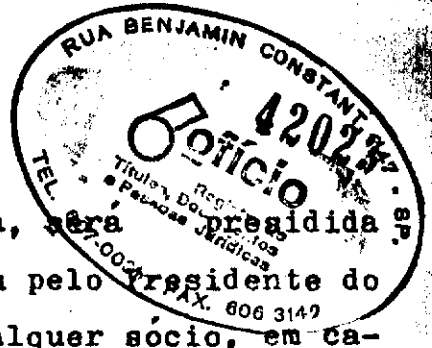
§ 2º - A fusão ou extinção da entidade, só poderá ocorrer através de Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, com a presença obrigatória de 2/3 de seus sócios.

Artigo 13º

A Assembléia Geral Ordinária, será presidida pelo Presidente da Associação. Em sua ausência, pelo Vice



[Handwritten signatures and initials]



Presidente;

Artigo 14º A Assembléia Geral Extraordinária, será presidida pelo Presidente da Associação, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por qualquer sócio, em caso de impedimento ou ausência dos anteriores;

Artigo 15º É vedado tratar assuntos que não constem expressamente dos editais de convocação, observada a ordem de apresentação;

Artigo 16º Antes de serem realizadas as Assembléias Geral Ordinárias ou Extraordinárias, é obrigatória a assinatura da lista de presença por parte dos sócios participantes;

§ único - A recusa da assinatura autorizará a presidência dos trabalhos, a solicitar a retirada do sócio do recinto, medida essa a seu exclusivo critério

Artigo 17º Nas assembléias, serão lavradas atas, que além do resumo detalhado dos assuntos tratados, registrarão - ainda outras ocorrências e serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário, ficando fazendo parte integrante da mesma a lista de presença aludida no artigo 16;

Artigo 18º As votações serão feitas por aclamação, votação simbólica ou ainda por escrutínio secreto e direto, a critério da presidência, com a concordância da maioria;

§ 1º - Havendo empate, proceder-se-á a nova votação,

persistindo, caberá ao Presidente dos
voto de desempate;

§ 2º - É vedado o voto por carta ou
do o último somente admitido mediante
prévia, por motivo justo, a critério da presidência.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o procurador poderá repre-
sentar mais de um sócio, e será exigida a exibição -
do instrumento de mandado com firma reconhecida;

C A P Í T U L O - I V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

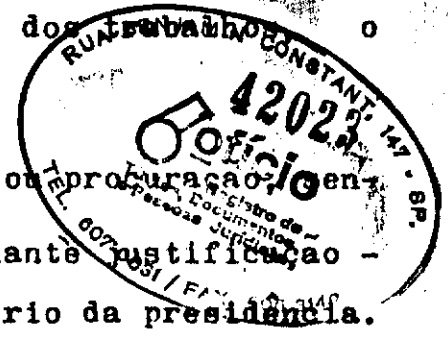
Artigo 19º

O Conselho Deliberativo, é um órgão soberano e cole-
giado, constituído de sócios capazes, em gozo de -
seus direitos estatutários com mais de um ano de vi-
da social;

§ 1º - O Conselho será composto por 21 membros, sen-
do 1/3 vitalícios e, 2/3 eleitos diretamente na As-
sembléia Geral que ocorrerá de 3 em 3 anos no mês de
Junho;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 03
anos;

§ 3º - O título de Conselheiro vitalício, é outorga-
do pelo Presidente da entidade em exercício aos só-
cios fundadores que assim o desejarem. Caso o número
de candidatos ultrapassar a 1/3 previsto no § 1º des-
te artigo, proceder-se-á a eleição direta na primei-
ra AGO que realizar-se-á após a aprovação do presen-



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

te estatuto;

§ 4º - Também serão concedidos, automaticamente, o título de Conselheiro Vitalício aos ex-Presidentes da Associação e do Conselho Deliberativo, com direito a voto, desde que confirme sua militância nos períodos posteriores;

§ 5º - O presidente do Conselho, será eleito pelo próprio conselho, após sua constituição, nos termos do artigo 18;

§ 6º - Cabe ao Presidente eleito, indicar seu vice, e o mandato de ambos será de 3 anos;

Artigo 20º É permitida a reeleição de conselheiros, sem qualquer restrição, o mesmo ocorrendo em relação a sua presidência;

Artigo 21º Nas decisões o Conselho observará o disposto no artigo 18, com expressa proibição do voto por carta ou através de procuração;

Artigo 22º O Conselheiro que faltar a 3 reuniões consecutivas, perderá seu mandato, sendo substituído pelo suplente salvo motivo justificado e por escrito;

Artigo 23º Caberá ao Presidente do Conselho, deliberar sobre as suas reuniões e, respectivas datas bem como a forma de convocação de seus membros;

Artigo 24º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Reunir-se, regularmente de acordo com as neces



59

[Handwritten signature]

sidades para conhecer e deliberar dentro das suas atribuições;

- II - Baixar normas e regulamentar as eleições sociais, bem como apreciar as chapas dos candidatos para a sua aprovação;
- III - Reformar o presente estatuto, mediante:
- proposta apresentada pela Presidência,
- 2/3 dos Conselheiros ou metade dos sócios;
- IV - Deliberar sobre a concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honoríficos;
- V - Aprovar regulamentos e normas internas,
- VI - Apreciar proposta da Diretoria sobre modificações na estrutura social e patrimonial da entidade;
- VII - Julgar recursos opostos contra atos da presidência;
- VIII - Decidir sobre a eliminação de sócios;
- IX - Empossar o presidente da Diretoria Executiva;
- X - Exercer a fiscalização orçamentária e econômica da entidade, julgando suas contas, autorizar fazer empréstimos, gastos extraordinários, alienações;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos, exercendo função judicante;
- XII - Intervir na administração da entidade, cassar/mandatos, após apuração sumárias, assegurando o direito de ampla defesa;

CAPÍTULO - V

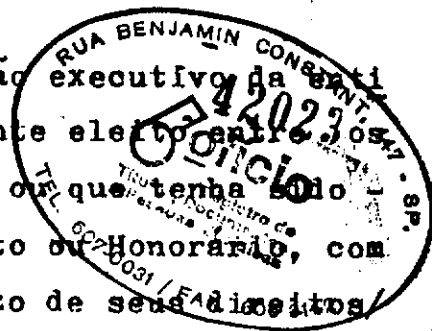
DA PRESIDÊNCIA



[Handwritten signatures]

Artigo 25º

A Presidência da Associação, órgão executivo da entidade, será exercida pelo Presidente eleito pelos sócios capazes, açorianos ou não ou que tenha sido agraciado com título de Benemérito ou Honorário, com mais de 1 ano de filiação, no gozo de seus direitos sociais, através de eleições diretas que realizar-se-á bi-anualmente, no mês de Maio.



§ 1º - As chapas apresentadas para concorrerem ao pleito, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Vice-Presidente deverá ser eleito juntamente com o Presidente;

§ 3º - O mandato do Presidente será de 02 anos;

§ 4º - É permitida a reeleição por apenas uma gestão

§ 5º - Não haverá remuneração aos membros da entidade

Artigo 26º

Compete ao Presidente:

I - Praticar todos os atos de gestão administrativa;

II - Representar a entidade em Juízo e fora dela;

III - Nomear no prazo de 15 dias, sua Diretoria, da qual só poderão fazer parte integrantes aqueles que pertencerem aos quadros sociais, empossando-os nos respectivos cargos;

IV - Criar departamentos e comissões, cargos e respectivas atribuições;

V - Demitir seus diretores;

VI - Assinar a correspondência oficial da entidade;

VII - Presidir e convocar as AGOe AGE, respeitando o

59

[Handwritten signature]

artigo 10;

- VIII - Autorizar despesas previstas no orçamento e despesas
- IX - Elaborar relatório anual de receita e despesas e apresentá-los ao Conselho Deliberativo, ou quando este solicitar;
- X - Aplicar penalidades;
- XI - Fazer cumprir as determinações deste estatuto;
- XII - Decidir casos urgentes "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- XIII - Propor a apresentação de sócios Beneméritos e Honoríficos, e admitir sócios Contribuintes;
- XIV - Fixar taxas e contribuições

Artigo 27º Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente em todos atos de gestão, bem como substituí-lo nas ausências e impedimentos;

C A P Í T U L O - VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 28º Constitue-se em infração sujeita a penalidade, a não observância ou descumprimento das disposições contidas no presente estatuto, regulamentos ou normas in ternas;

Artigo 29º As penalidades constituem-se:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Multa;
- IV - Exclusão do recinto;
- V - Suspensão;
- VI - Eliminação;



Artigo 30º

A aplicação das penalidades, previstas no artigo anterior, obedecerá normas a serem estabelecidas pelo regulamento próprio que, enquanto não for elaborado caberá a presidência sua atribuição, salvo aplicação da pena de eliminação, privativa do Conselho Deliberativo;

§ único - Durante a apuração da infração, fica assegurado o direito de ampla defesa, e os recursos inerentes;

Artigo 31º

Caberá ao associado, recorrer no prazo de 3 dias, a contar da comunicação das penas aplicadas;

C A P Í T U L O - V I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º

São símbolos da entidade;

I - O Brasão;

II - A Bandeira;

III - As cores branco, azul e amarelo;

Artigo 33º

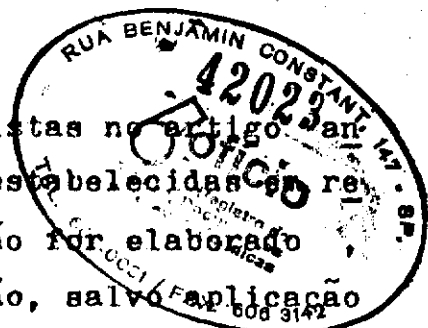
Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, por seu presidente ou dirigentes;

Artigo 34º

A duração da entidade é por tempo indeterminado;

Artigo 35º

A sociedade somente será dissolvida se ficar comprovado em Juízo, a impossibilidade de continuar atingir seus objetivos e finalidades, observando o disposto no presente estatuto;

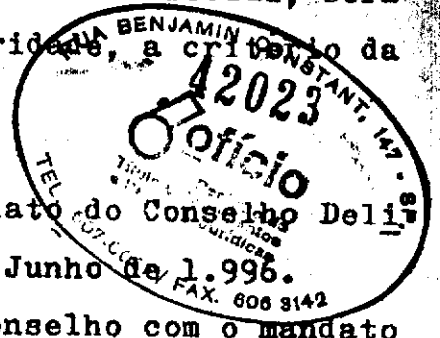


Seg. *[Handwritten signature]*

Artigo 36º Dissolvida a sociedade, será providenciada a liquidação de seus bens, e o saldo do acervo social, será destinado às instituições de caridade, a critério da AGO;

Artigo 37º Fica prorrogado portanto, o mandato do Conselho Deliberativo por um ano ou seja até Junho de 1.996. Data em que será eleito outro Conselho com o mandato de três anos.

Artigo 38º O presente estatuto entra em vigor após seu regular registro, e revoga o anterior, no que for contrário.



São Paulo, 19 de Fevereiro de 1.995.

Elisario dos Santos Filho
Elisario dos Santos Filho
Presidente do Conselho Deliberativo

Dra Waldemar Luiz
Dra Waldemar Luiz
O.A.B./SP nº 35.107

Antonio Mendes Cardoso Sequeira
Antonio Mendes Cardoso Sequeira
Pres. da Casa dos Açores S.P.

46.º SUBD. VL FORMOSA

46.º SUBD. DE VL FORMOSA

26.º Subd.

Cartório do 46º Subdistrito Vila Formosa - F. Araré, 190
Reconheço, por semelhança, a firma que pertence ao
ANTONIO MENDES CARDOSO SEQUEIRA
que foi inscrita em 23 de março de 1995.
Em 23 de março de 1995.
Firma de
Antonio Mendes Cardoso Sequeira
Atual N.º de
Rodrigo de Carvalho Buedes
0.46/P. Dado de R\$ 0.46/Total R\$ 0.46

25º Cartório de Registro Civil - Vila Frudente
Rua do Urubate nº 350 - Fone (011) 914-4377
Reconheço, por semelhança, a firma que pertence ao
qual confere o nº 3507
Em 23 de março de 1995.
Firma de
Arliete Maria Buech Perdo
Atual N.º de
Rodrigo de Carvalho Buedes
0.46/P. Dado de R\$ 0.46/Total R\$ 0.46

Cartório do 46º Subdistrito Vila Formosa - F. Araré, 190
Reconheço, por semelhança, a firma que pertence ao
ANTONIO MENDES CARDOSO SEQUEIRA
que foi inscrita em 23 de março de 1995.
Em 23 de março de 1995.
Firma de
Antonio Mendes Cardoso Sequeira
Atual N.º de
Rodrigo de Carvalho Buedes
0.46/P. Dado de R\$ 0.46/Total R\$ 0.46